



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...29.10.2017...
ÀS ...16:01...Horas
Ass.: ...

Departamento Legislativo - 30 out 2017 08:31

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 252/2017

PROTOCOLO: 2732/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 204/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 208/2017, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", exara o seguinte parecer conclusivo à matéria.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

O LDO do Município de Bento Gonçalves para o exercício de 2018, foi protocolada sob o número 204/2017, em 05 de outubro de 2017.

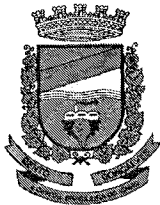
O art. 165 e 166 da Constituição Federal, estabelecem a compreensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas. Cabe à Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento apreciá-las na forma do Regimento.

Analisando o projeto de lei número 204/2017, tem-se que o poder Público de Bento Gonçalves conta com hoje em sua projeção orçamentária com o valor real de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais). Para chegar ao valor real foi levado em consideração, além das estimativas de cálculo da receita a alocação de recursos junto ao Governo Federal através da elaboração de projetos.

Em suas disposições gerais, a matéria em análise prevê o atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar N° 101/2000, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajuste e ou contratos, para o custeio de despesas de competência a União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, fiscalização tributária, sanitária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Há de se considerar que dentro do prazo estabelecido no processo de tramitação da Lei, foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas pelos Senhores Vereadores.

Em continuidade, a Comissão em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o artigo 48, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 101, de



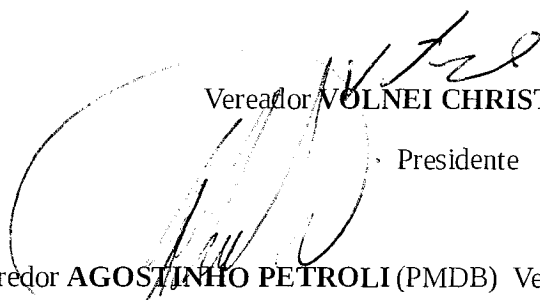
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

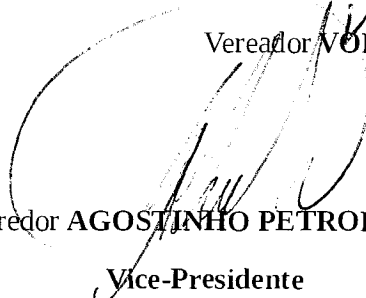
04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, realizou Audiência Pública, presidida pelo presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 24 de setembro de 2017, às 15:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, para a qual compareceu a sociedade civil organizada, através de edital publicado e convites enviados a entidades de classe, sindicatos, escolas e demais órgãos públicos, onde o Projeto de Lei foi apresentado e debatido.


Além disso, no dia 30 de setembro de 2017, acontecerá a votação do Projeto de Lei em uma sessão extraordinária às 16:00 e uma ordinária às 18:00.

Pelos fundamentos declinados, o parecer desta comissão referente ao Projeto de Lei número 204/2017, encaminhado pelo Poder Executivo, é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**
Membro Efetivo